



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO
Campus Universitário S/N - Trindade - Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25
www.hu.ufsc.br

CC CONTRATO 210 /2010

PROCOLO

Nº 160



DIGITADO
CARC/PROINFRA

PROINFRA / CARC

INSTRUMENTO DE CONTRATO

Cronogr. nº. _____
NL / SIAFI nº. 140 / 2010

Operadores de Carga

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA VENTURINI CONS. EM REC. HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Infra-Estrutura, Bel. João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa VENTURINI CONS. EM REC. HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.284.452/0001-54, estabelecida à Avenida Antártico, nº 271, Conjunto 21 Bairro Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, (E-mail venturini@venturinisp.com.br), doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Wellington Diniz Rocha Ribeiro - CPF 024.133.907-31 (representante legal da empresa), firmam o presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE CARGA, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.019651/10-14, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, às disposições estabelecidas no edital do Pregão nº 171/HU/2010 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADORES DE CARGA, conforme discriminado no edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da empresa CONTRATADA:

1. Prestar serviços de operadores de carga, colocando a disposição da CONTRATANTE 5 (cinco) profissionais da categoria servente de serviço braçal, no horário de expediente da contratante, sendo de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, podendo vir a ser modificado de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mas nunca ultrapassando as 44 horas semanais.
2. Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.
3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Hospital Universitário, no horário fixado pela Contratante, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço do local conforme o estabelecido.
4. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir os serviços contratados nas áreas do Hospital Universitário, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente, preparando através de treinamento os empregados que irão prestar os serviços.
5. Selecionar a mão-de-obra e submeter à aprovação da Contratante, mediante atendimento dos seguintes requisitos mínimos: Atestado de Antecedentes Criminais e Instrução Escolar equivalente ao Ensino Fundamental completo ou cursando.
6. Fornecer no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos e cópia do Registro em Carteira de Trabalho.



7. Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, emitidos especificamente para este Contrato: Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com os respectivos comprovantes de recolhimento.
8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar aos seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste Edital. Todo material fornecido deverá passar pela análise e aprovação do Serviço de Zeladoria e Vigilância (SZV) do Hospital Universitário.
9. Férias, licenças e outros deverão ser estabelecidos de modo que a Contratante não fique desguarnecida em nenhum momento. A Contratada deverá manter quadro suplementar de empregados, a fim de substituir férias, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.
10. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, através de relógio ponto eletrônico, fornecendo mensalmente relatório contendo as faltas (justificadas e não) e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos a faltas/férias que provocaram a não-manutenção do número de funcionários contratados.
11. Nomear preposto aceito pelo Hospital Universitário, sem que o mesmo seja um dos profissionais destinados ao serviço contratado, com no mínimo ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato, supervisionando o trabalho da equipe, controlando o horário de entrada e saída dos funcionários da unidade de trabalho, distribuindo diariamente as tarefas a serem realizadas, orientando o uso de EPI's, elaborando planilhas mensais de admissões, demissões, sanções, taxa de absenteísmo e consumo de materiais.
12. Cuidar para que seus funcionários se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de infecções e acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada.
13. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
14. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente.
15. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas e as de Segurança e Medicina do Trabalho.
17. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos afastarem-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.
18. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital Universitário.
19. Manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Hospital Universitário, devendo a Contratada substituir qualquer empregado considerado com conduta inadequada ou inconveniente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante.
20. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como a Fiscalização do Hospital Universitário, quaisquer anormalidades verificadas, tanto nas instalações onde houver a prestação do serviço, quanto de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
21. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto do Hospital Universitário e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
22. Substituir sem ônus para o Hospital Universitário todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.
23. Responder por todos os danos causados ao Hospital Universitário ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
24. Indenizar o Hospital Universitário por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração da Contratante, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma.
25. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Hospital Universitário, cujas reclamações se obriga atender prontamente.
26. Submeter-se à fiscalização direta do preposto do Hospital Universitário, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Edital, bem como atestará junto à Contratante, quanto ao rendimento da prestação e a observância do pactuado, conforme o escrito.



27. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação.
28. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
29. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da Contratante.
30. A programação dos serviços será feita pelo preposto da Contratante, e deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento eficiente de forma a garantir o fiel cumprimento do Contrato, em condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.
31. Apresentar, sempre que exigido pelo Hospital Universitário, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
32. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência, com supervisão por parte da Contratante.
33. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços objeto desta Licitação.
34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
35. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
36. Observar aos seus empregados a terminante proibição de permanecer no Hospital Universitário após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido dos pacientes internados e servidores ou outros contratados, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.
37. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais, e pelas vacinas necessárias aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho. Apresentar a CCIH comprovação de vacinação contra hepatite B e tétano completa de todos os funcionários no momento da admissão.
38. A Contratada é responsável pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na prestação dos serviços, até o término do contrato.
39. A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos/conduas de seus funcionários:
 - 39.1. Portar-se sempre com boas atitudes evitando falar com tom alto, assobiar, usar walkman ou fones de ouvido;
 - 39.2. Manter ética e discrição evitando comentários de qualquer natureza dentro e fora da instituição;
 - 39.3. Usar o telefone somente para fins de trabalho ou comunicações urgentes;
 - 39.4. A Contratada, quando autorizada a utilizar algum equipamento de posse da Contratante, deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, e pela limpeza e conservação deste, garantido seu perfeito funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- 1 - Retribuir à CONTRATADA com a importância total de R\$ 117.500,85 (cento e dezessete mil e quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) a ser paga em parcelas mensais de R\$ 9.791,7375 (nove mil setecentos e noventa e um reais e setenta e três centavos...), através de crédito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is), desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal e apresentada(s) cópia(s) autenticada(s) das guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias quitadas correspondentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 5º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 2 - Exigir da CONTRATADA que apresente mensalmente, devidamente atualizados, os comprovantes de regularidade com o FGTS e INSS e a última folha de pagamento dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE;
- 3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços objetos deste contrato;
- 4 - Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
- 5 - Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) Edson Carreirão Alves, ou outro preposto por ele(a) designado(a).



CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 10302122085850042 e 12302107340860042; PTRES 005291 e 023871; Natureza de Despesa 33903900 e Fontes 0112000000 e 0153000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos, observando o **interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação (espécie de reajuste)**, contado a partir:

- a) da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

Parágrafo Primeiro - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Segundo - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/10/2010, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará por 12 (doze) meses, até 30/09/2011, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de cumprimento do objeto licitado, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor de 5% (cinco por cento) do valor a ser registrado no contrato, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo:

- a) caução em moeda corrente nacional
- b) seguro-garantia
- c) fiança bancária

Parágrafo Primeiro - A garantia prestada, que deverá cobrir todos os tipos de danos (inclusive as dívidas trabalhistas), será liberada ou restituída à contratada após o término da contratação, mediante a apresentação dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas (FGTS) dos trabalhadores, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, com base na Caderneta de Poupança.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, **com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.** Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES

Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Contratada, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro - Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, erro/imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

a) de **0,1%** (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso na execução do contrato;

b) de até **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo - As importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União – GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, ou conforme o caso descontá-las dos valores remanescentes de pagamento à empresa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O atraso no pagamento sujeitará a Contratante ao pagamento de uma multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor devido, por mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

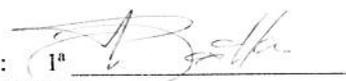
Florianópolis, 01 de outubro de 2010.



Contratante
Bel. João Batista Furtuoso
CPF 216.143.269-91



Contratada
Wellington Diniz Rocha Ribeiro
CPF 024.133.907-31

Testemunhas: 1ª 

Jaime Batista
CPF: 810.310.768-91

2ª 

Geraldo Galliani
CPF: 542.166.649-20
RG: 1/R-1.165.430
Id. car. 11538535 - UFSC 08.4680

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



1 - Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de operadores de carga, para as atividades de carga, descarga e movimentação de bens nas unidades administrativas e hospitalares do Hospital Universitário.

2 - Estimativa de custos

O custo mensal é de R\$ 9.791,7375 (nove mil setecentos e noventa e um reais e setenta e tres centavos...), totalizando R\$ 117.500,85 (cento e dezessete mil e quinhentos reais e oitenta e cinco centavos) para o período de 12 (doze) meses.

“Os profissionais que executarão os serviços objeto deste edital estão abrangidos pela CCT do Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados do Estado de Santa Catarina, disponível no site www.seac-sc.org.br, e foi utilizado esta CCT como referência na estimativa dos custos”

3 - Demanda e quantidade dos serviços

Existe a necessidade de cinco 05 (cinco) postos de trabalho, cada um ocupado por 1 (um) profissional para desenvolver as atividades de operadores de cargas, nos horários de expediente da Contratante, sendo de segunda à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e nos sábados das 08:00 às 12:00 horas, podendo vir a ser modificado de acordo com as necessidades, mas nunca ultrapassando às 44 horas semanais, nas seguintes unidades do Hospital Universitário:

- Almoarifado Central
- Serviço de Zeladoria e Vigilância

Poderá ocorrer a concentração em uma única unidade das relacionadas acima, em caso de demanda por um contingente maior para a execução das atividades.

4 - Periodicidade:

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

5 - Descrição e natureza dos serviços

A prestação de serviços de operadores de carga envolve a alocação pela contratada de mão-de-obra capacitada para:

- 5.1 - carregar e descarregar materiais e volumes em automóveis;
- 5.2 - efetuar a movimentação de mobiliário, materiais de consumo e materiais em geral;
- 5.3 - efetuar a acomodação de cargas e volumes em prateleiras/estantes e em outros locais indicados;
- 5.4 - efetuar a movimentação de malotes;
- 5.5 - apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, ao responsável da contratante para o contrato;
- 5.6 - manter a limpeza e a organização da área em que houver movimentação de cargas, móveis e mercadorias;
- 5.7 - acomodar cargas em pallets;
- 5.8 - efetuar movimentação de materiais permanentes e de consumo entre as áreas hospitalares, administrativas, depósitos e almoxarifados;
- 5.9 - auxiliar na conferência dos relatórios de inventário dos bens permanentes e de consumo;
- 5.10 - a programação dos serviços será feita periodicamente pelo responsável da contratante para o contrato e deverão ser cumpridos pela contratada.

6 - Locais onde serão realizados os serviços

Os serviços de operação de carga, descarga e movimentação de bens serão prestados nas unidades administrativas e hospitalares do Hospital Universitário, no campus da UFSC e eventualmente, fora da instituição, devidamente autorizados pelo fiscal do contrato.

7 - Obrigações e responsabilidades da Contratada

7.1. Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

7.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no Hospital Universitário, no horário fixado pela Contratante, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço do local conforme o estabelecido.

7.3. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir os serviços contratados nas áreas do Hospital Universitário, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, preparando através de treinamento os empregados que irão prestar os serviços.

7.4. Selecionar a mão-de-obra e submeter à aprovação da Contratante, mediante atendimento dos seguintes requisitos mínimos: Atestado de Antecedentes Criminais e Instrução Escolar equivalente ao Ensino Fundamental completo ou cursando.

7.5. Fornecer no ato da contratação e em caso de reposição, cópia dos documentos comprobatórios de atendimento dos requisitos exigidos e cópia do Registro em Carteira de Trabalho.

7.6. Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, cópia dos seguintes documentos, emitidos especificamente para este Contrato: Folha de Pagamento e Guia de Recolhimento do FGTS e do INSS, com os respectivos comprovantes de recolhimento.

7.7. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, não podendo repassar aos seus empregados os custos de qualquer um desses itens de uniformes e equipamentos referidos neste Edital. Todo material fornecido deverá passar pela análise e aprovação do Serviço de Zelaroria e Vigilância (SZV) do Hospital Universitário.

7.8. Férias, licenças e outros deverão ser estabelecidos de modo que a Contratante não fique desguarnecida em nenhum momento. A Contratada deverá manter quadro suplementar de empregados, a fim de substituir férias, faltas ou ausências legais, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

7.9. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seus empregados, através de relógio ponto eletrônico, fornecendo mensalmente relatório contendo as faltas (justificadas ou não) e férias, bem como relação nominal dos novos funcionários, fichas de admissão, descontos relativos a faltas/férias que provocaram a não-manutenção do número de funcionários contratados.

7.10. Nomear preposto aceito pelo Hospital Universitário, sem que o mesmo seja um dos profissionais destinados ao serviço contratado, com no mínimo ensino médio completo e experiência profissional comprovada para representá-la na execução do Contrato, supervisionando o trabalho da equipe, controlando o horário de entrada e saída dos funcionários da unidade de trabalho, distribuindo diariamente as tarefas a serem realizadas, orientando o uso de EPI's, elaborando planilhas mensais de admissões, demissões, sanções, taxa de absenteísmo e consumo de materiais.

7.11. Cuidar para que seus funcionários se apresentem diariamente ao seu local de trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, cabelos e unhas aparadas e limpas, não utilizar bijuterias e jóias que possam aumentar o risco de infecções e acidentes do trabalho, e com aparência pessoal adequada.

7.12. É obrigatório a manutenção da limpeza e o bom estado de conservação dos uniformes e EPI's que deverão ser substituídos sempre que se tornarem danificados ou impróprios para uso, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

7.13. Fornecer vale transporte e vale alimentação aos seus empregados de acordo com a legislação pertinente.



7.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.

7.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Hospital Universitário, inclusive quanto à prevenção de incêndios nas áreas internas e externas e as de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.16. Orientar seus funcionários no sentido de se manterem em seus locais de trabalho, não devendo os mesmos afastarem-se de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

7.17. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados fazendo com que cumpram rigorosamente os horários estabelecidos e mantenham-se nas dependências do Hospital Universitário.

7.18. Manter disciplina nos locais dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento por parte de seus empregados das normas disciplinares determinadas pelo Hospital Universitário, devendo a Contratada substituir qualquer empregado considerado com conduta inadequada ou inconveniente, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da Contratante.

7.19. Comunicar imediatamente à Contratante, bem como a Fiscalização do Hospital Universitário, quaisquer anormalidades verificadas, tanto nas instalações onde houver a prestação do serviço, quanto de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.20. Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto do Hospital Universitário e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

7.21. Substituir sem ônus para o Hospital Universitário todo material ou bens danificados em consequência de manipulação ou uso inadequado por seus empregados.

7.22. Responder por todos os danos causados ao Hospital Universitário ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato na forma do Artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

7.23. Indenizar o Hospital Universitário por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, equipamentos, roubos e furtos, após comunicação à CONTRATADA, com a devida apuração da Contratante, desde que venha a ser constatada a responsabilidade da mesma.

7.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Hospital Universitário, cujas reclamações se obriga atender prontamente.

7.25. Submeter-se à fiscalização direta do preposto do Hospital Universitário, que verificará quanto ao cumprimento do disposto neste Edital, bem como atestará junto à Contratante, quanto ao rendimento da prestação e a observância do pactuado, conforme o escrito.

7.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização quanto à execução dos serviços contratados, objeto desta licitação.

7.27. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

7.28. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cuja jornada a ser estabelecida deverá atender o interesse e conveniência da Contratante.

7.29. A programação dos serviços será feita pelo preposto da Contratante, e deverão ser cumpridos pela Contratada, com atendimento eficiente de forma a garantir o fiel cumprimento do Contrato, em condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes.

7.30. Apresentar, sempre que exigido pelo Hospital Universitário, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos inerentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

7.31. Proceder ao atendimento extraordinário, em caso de necessidade, respeitada a legislação trabalhista. Na ocorrência de estado de greve da categoria, a Contratada fica obrigada à prestação do serviço, através de esquema de emergência, com supervisão por parte da Contratante.

7.32. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir parcialmente os serviços objeto desta Licitação.

7.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.34. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.35. Observar aos seus empregados a terminante proibição de permanecer no Hospital Universitário após o horário de trabalho, fazer compra ou transportar volumes a pedido dos pacientes internados e servidores ou outros contratados, organizar jogos de qualquer espécie, bem como a venda de objetos e gêneros alimentícios.

7.36. Responsabilizar-se pelos exames admissionais, periódicos e demissionais, e pelas vacinas necessárias aos seus empregados, conforme determina as normas de Medicina e Segurança do Trabalho. Apresentar a CCIH comprovação de vacinação contra hepatite B e tétano completa de todos os funcionários no momento da admissão.

7.37. A Contratada é responsável pelos encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços prestados, bem como por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na prestação dos serviços, até o término do contrato.

7.38. A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos/conduas de seus funcionários:

7.38.1. Portar-se sempre com boas atitudes evitando falar com tom alto, assobiar, usar walkman ou fones de ouvido;

7.38.2. Manter ética e discrição evitando comentários de qualquer natureza dentro e fora da instituição;

7.38.3. Usar o telefone somente para fins de trabalho ou comunicações urgentes;

7.38.4. A Contratada, quando autorizada a utilizar algum equipamento de posse da Contratante, deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, e pela limpeza e conservação deste, garantido seu perfeito funcionamento;

8 - Materiais e características dos equipamentos

A Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados equipamentos de proteção individual necessários a execução dos serviços (botas, luvas, máscaras, etc.).

9 - Fiscalização dos serviços

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços pelo preposto designado, podendo para isso:

9.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.2. Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a disposição para os serviços, para comprovar o registro de sua função profissional;

9.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10 - Restrições



Os funcionários da contratada ficarão expressamente proibidos de realizar suas refeições, inclusive lanches, nas dependências internas e externas (pátios, expurgos, etc.) da Contratante. O Hospital Universitário disponibiliza seu refeitório, nos horários pré-determinados para que os funcionários da Contratada possam realizar suas refeições proibindo que as mesmas sejam realizadas em qualquer outra área.



ANEXO II

Planilha de Custos e Formação de Preços

Nº Processo	
Licitação Nº	

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Unidade de medida – tipos e quantidades

I	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Módulo: Composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Insumos de Mão-de-obra (*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	



G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Módulo: Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A"		
01	INSS	% R\$
02	SESI ou SESC	% R\$
03	SENAI ou SENAC	% R\$
04	INCRA	% R\$
05	Salário educação	% R\$
06	FGTS	% R\$
07	Seguro Acidente do Trabalho	% R\$
08	SEBRAE	% R\$
Grupo "B"		
09	Férias	% R\$
10	Auxílio doença	% R\$
11	Licença maternidade	% R\$
12	Licença paternidade	% R\$
13	Faltas legais	% R\$
14	Acidente de Trabalho	% R\$
15	Aviso prévio	% R\$
16	13º salário	% R\$
Grupo "C"		
17	Aviso prévio indenizado	% R\$
18	Indenização adicional	% R\$
19	Indenização (rescisões sem justa causa)	% R\$
Grupo "D"		
20	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	% R\$
Grupo "E"		
21	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"	% R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS		% R\$
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)		R\$

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		



	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota:

- (1) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento;
- (2) Os percentuais de tributos admitidos na composição homem/mês deverão obedecer à legislação fiscal, considerando o regime de tributação de cada empresa (tributos cumulativo e não-cumulativo). Pelo Lucro Real, respeitar o percentual máximo de: PIS 1,65 %, Cofins 7,60 %. Pelo Lucro Presumido, respeitar o percentual máximo de: PIS 0,65 %, Cofins 3,00 %. O ISS ... (pelo tipo de serviço, observar a Lei Complementar do Município de Florianópolis ou do município onde serão realizados os serviços). Para as ME e EPP observar os percentuais de acordo com o porte da empresa;
- (3) Em relação à CSLL e IRPJ, de acordo com Acórdão nº 950/2007, do TCU, as empresas não poderão considerar os percentuais relativos a esses dois tributos, visto serem encargos classificados como tributos diretos em que o ônus é suportado pelo próprio contribuinte (pessoa jurídica);
- (4) Fórmula exemplificativa para cálculo dos tributos:

a) - $\text{TRIBUTOS (\%)} = \frac{T_o}{100}$

b) - $(\text{Mão-de-Obra} + \text{Insumos} + \text{Demais Componentes}) = P_o$

c) - $P_o / (1 - T_o) = P_I$

Valor dos tributos = $(P_I - P_o)$

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unitário (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota:

(1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva Técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual		Valor
Unid / Elementos		
A	Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	
B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	



D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	

ANEXO II-A – Complemento dos Serviços

I – Valor Mensal dos Serviços

Escala de Trabalho	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
Operador de carga (turno de 44 horas semanais)		5	
TOTAL MENSAL			
TOTAL ANUAL (para 12 meses)			